



HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº002/2024

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a instituição parceira – Associação Beneficente Cultural e Recreativa Unidos do PePreto, CNPJ nº 02.451.925/0001-84.

As considerações trazidas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Parecer Jurídico e Aprovação do Plano de Trabalho pela Administração Pública, atendem ao interesse público e obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a justificativa e homologo para os devidos fins e direitos.

A justificativa e a homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento de prazos, deverá ser publicado no mural e disponibilizado no site da Prefeitura.

São Francisco de Assis, 23 de janeiro de 2024.

PAULO RENATO CORTELINI

Prefeito Municipal





## PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Entidade “Unidos do PePreto” solicita de Parceria com o Município de SFAssis

Data: 23/01/2024

Trata o presente Parecer sobre o pedido da realização de uma parceria da Associação Beneficente Cultural e Recreativa Unidos do PePreto, CNPJ nº 02.451.925/0001-84, com o Município de São Francisco de Assis, a fim de obterem repasse financeiro para custear as despesas do desfile do dia 12.02.2024, em contrapartida apresentam um Plano de Trabalho com o desfile da Escola de Samba, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Parceria realizada através de um Termo de Fomento.

Com base no Decreto Municipal nº 875/2018 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº13.019/2014.

No entanto, o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de Inexigibilidade do Chamamento Público “...recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias, anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, .....”.

A parceria ora proposta, ou seja, o desfile com a participação da comunidade, em geral, e cidades vizinhas farão parte da ação afirmativa e política que contemplem a diversidade cultural, propondo o reconhecimento e respeito pela cultura afro-brasileira, sua história e sua importância como patrimônio cultural brasileiro primando pela valorização dos conhecimentos populares, oportunizando a integração e reinvenção entre as cidades, realizando um único desfile dentro da programação oficial do Município, com o apoio da Prefeitura Municipal e das Emendas Impositivas dos Vereadores. Além de fomentar o comércio local e oportunizar o lazer e o entretenimento.

A entidade parceira indicada é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art, 2º, inc. I, da Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados no art. 20 do Decreto nº 875/2018, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Fomento.





Segundo informações do Setor de Contabilidade existe verba para o fim que se destina.

A tudo com base no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e analisado, fiscalizado a execução da Parceira pelo Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação, desta Prefeitura Municipal.

Diante do acima exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público nº002.2024, conforme o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 e art. 17 do Decreto nº 875/2018. Sendo o meu Parecer favorável à realização do Termo de Fomento com a Associação Beneficente Cultural e Recreativa Unidos do PePreto, CNPJ nº 02.451.925/0001-84,

Esse é o meu Parecer s.m.j..

  
José Luiz Uberti Gonçalves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 18.098

